



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de n.º 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei, como de costume, a Lei Municipal de n.º 238/2013, de 02 de setembro de 2013, o **qual Institui o Título Honorífico Denominado Protetor, e dá outras Providências.**

Cametá/Pa, 02 de setembro de 2013

Edeníl da Veiga Xavier
Secretário Municipal de Administração de
Cametá



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

IV – Atestado que comprove o previsto nos incisos III, IV e V, do Art. 2º.

Parágrafo único. Cento e vinte dias antes da data estipulada para entrega dos títulos, a Mesa Diretora da Câmara fará comunicado a cada uma das unidades e instituições, para obter a relação dos integrantes enquadrados no previsto no inciso I e II, do Artigo 1º desta lei.

Art. 4º. A Homenagem a ser concedida pela Câmara Municipal de Cametá, será feita anualmente, no dia 25 de agosto, em sessão solene específica.

§ 1º. Nos casos em que o homenageado tiver perdido a vida, receberá em seu lugar, alguém designado por seus familiares.

§ 2º. Até 100 (cem) dias antes da data estipulada no “caput” deste artigo, é facultado a cada vereador indicar 01 (um) integrante de cada Corporação ou Instituição prevista no artigo 1º, desta lei, para ser agraciado com a homenagem.

§ 3º. A indicação a que se refere o parágrafo anterior deve ser apreciado pela Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desportos, Turismo, Saúde, Saneamento, Assistência Social e Proteção Social da Câmara Municipal, que concluirá pela apresentação ou não de Projeto de Resolução Legislativo.

Art. 5º. O Título de que trata a presente Lei será constituído de placa metálica, nos padrões de 10 cm x 15 cm, onde deverá constar obrigatoriamente:

I – Escudo Oficial do Município de Cametá;

II – A inscrição Título Honorífico Protetor;

III – O dizer: "Sabemos que o que fizemos foi apenas uma gota d'água no Oceano, mas se não tivéssemos feito, esta gota faltaria". Madre Tereza de Calcutá.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cametá, 2 de setembro de 2013

IRACY DE FREITAS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

LEI MUNICIPAL 238/2013, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Título Honorífico denominado Protetor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Título Honorífico Protetor a ser concedido pela Câmara Municipal de Cametá, aos integrantes da policia civil, policia militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Agente Municipal de Trânsito, que tiverem sido reconhecidos, em suas respectivas corporações e instituições, por:

I – atos de bravura no cumprimento do dever;

II – desenvolva ações, programas ou projetos sociais de prevenção à violência e de construção da cultura de paz.

Parágrafo único. A Concessão da honraria prevista no inciso I, do “caput” do artigo, obedecerá à legislação de cada corporação e instituição civil, militar, Corpo de Bombeiros, da Guarda Municipal e do Agente Municipal de Trânsito.

Art. 2º. São requisitos obrigatórios para a concessão do Título:

I – pertencer aos quadros da policia civil, policia militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Agente Municipal de Trânsito;

II – possuir mais de 3 (três) anos de efetivo serviço prestados na carreira da policia civil, policia militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e de Agente Municipal de Trânsito;

III – estar prestando serviço na área do território do Município de Cametá;

IV - não constar em seus assentamentos nota desabonadora;

V – comprovada competência e eficiência no cumprimento do dever;

VI – gozar do respeito e elevado conceito na classe, quanto suas qualidades morais e profissionais;

VII – ter seu nome aprovado pela Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desportos, Turismo, Saúde, Saneamento, Assistência Social e Proteção Social da Câmara Municipal;

Art. 3º. As propostas para a concessão do Título deverão ser encaminhadas por requerimento a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cametá, instruídas dos seguintes documentos:

I – *Curriculum Vitae* do homenageado, acompanhado dos documentos que comprove as informações prestadas;

II – Atestado da corporação ou instituição ao qual pertença o homenageado que comprove o previsto no inciso I, do Art. 1º;

III – Certidão comprovando o previsto nos incisos I e II, do Art. 2º;